



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

LEI Nº 391 de 30 de Maio de 1.975

Proíbe a descaracterização arquitetônica da cidade de Marechal Deodoro e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Marechal Deodoro, DECRETA
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica expressamente proibido a reconstrução, construção, reforma ou modificação de fachada ou ainda demolição de prédios na Zona Urbana de Marechal Deodoro, principalmente aqueles que tenham valor histórico, arquitetônico ou cultural, e cujo desaparecimento venha descaracterizar o conjunto arquitetônico da cidade.

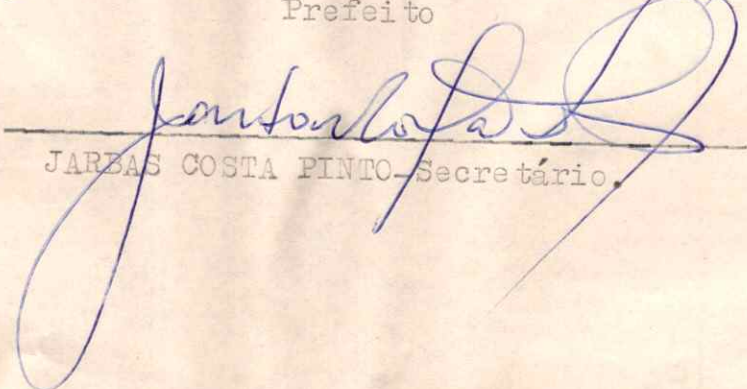
Art. 2º) - A Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, concede insenção de Imposto Predial por dez anos, aos proprietários que restaurarem seus imóveis, conservando as características originais.

Parágrafo Único- A insenção a que se refere o artigo anterior somente será concedida mediante a aprovação prévia de Planta croqui ou documento por pessoa competente, que comprove a preservação das características originais.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO, EM 30 DE MAIO DE 1975.


JOSE DANILLO DAMASO DE ALMEIDA
Prefeito


JARBAS COSTA PINTO-Secretário.